



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207
FONE (011) 431-2088 FAX (011) 431-2301
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP 07700-000

Ofício nº 1.253/01

Em 20 de Julho de 2001.

SENHOR PRESIDENTE:

Servimo-nos do presente, para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 2 7 8 9 – Dispõe sobre: **REVOGA LEIS TRIBUTÁRIAS E OUTROS DISPOSITIVOS TRIBUTÁRIOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Sendo o que se nos oferecia, aproveitamos a oportunidade para apresentar os protestos de nosso real apreço e distinta consideração.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.
Dr. CLEBER FURLAN
DD. Presidente da Câmara do Município de
CAIEIRAS – S.P.

ma/nc

Nívio de Carvalho

23/07/2001

N



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207
FONE (011) 431-2088 FAX (011) 431-2301
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP 07700-000

MENSAGEM Nº 2789 (20 DE JULHO DE 2001)

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre: **REVOGA LEIS TRIBUTÁRIAS E OUTROS DISPOSITIVOS TRIBUTÁRIOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tal propositura, Senhores Vereadores, tem por finalidade a revogação de Leis e dispositivos tributários que concedem benefícios fiscais à contribuintes que conservem em suas respectivas propriedades mata natural, ou que possuam terrenos parcialmente alagadiços ou áreas que não se prestem a urbanização devido a fatores topográficos.

A presente medida é necessária em razão da Lei Complementar nº 101, Lei de Responsabilidade Fiscal, que condicionou a concessão de benefícios fiscais, o que significa renúncia de receita, a igual compensação financeira que necessariamente deva estar prevista nas Leis Orçamentárias Municipais, ou seja, para a manutenção dos citados benefícios seria necessária a majoração das alíquotas dos tributos municipais, aumentando, assim, a carga tributária de uns para subsidiar parcialmente os tributos de outros.

Não obstante, apesar da justiça tributária que representa os dispositivos legais em comento, a situação econômica que hoje se apresenta não permite que os administradores públicos abram mão de receita, e nem procurem majorar os tributos de sua competência que podem comprometer as metas de arrecadação e aplicação dos respectivos recursos, uma vez que uma maior carga tributária reflete em aumento na inadimplência, o que pode trazer prejuízos a população em geral ante eventual queda na arrecadação.

Assim expondo, requeiro, com fulcro no Artigo 51 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Caieiras, seja a matéria, objeto da presente Propositura, apreciada em regime de urgência.

**PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207

FONE (011) 431-2088 FAX (011) 431-2301

CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP 07700-000

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2001 (20 DE JULHO DE 2001)

Dispõe sobre: **Revoga Leis Tributárias e outros Dispositivos Tributários que especifica, e dá outras providências.**

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras, aprova, e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam revogadas as seguintes Leis Tributárias:

I – Lei nº 2.299, de 16 de junho de 1.993;

II – Lei nº 2.500, de 06 de abril de 1.995.

ARTIGO 2º - Ficam revogados os seguintes dispositivos de Leis Tributárias:

I - Artigo 5º e §§, da Lei nº 2.160, de 19 de Dezembro de 1.995;

II – Os § 1º e § 2º, do Artigo 5º da Lei nº 1.527, de 16 de Novembro de 1.983, com as alterações introduzidas pela Lei nº 1.574, de 27 de Setembro de 1.984.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

... Prefeitura do Município de Caieiras, em 20 de Julho de 2.001.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

mm/nc

AS COMISSÕES DE
Justiça
S.S. em
PRESIDENTE
2001

W



Câmara Municipal de Caieiras

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, ATIVIDADES PRIVADAS E MEIO AMBIENTE, AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 013/2001.

Após leitura em plenário, foi enviado a estas Comissões o Projeto de Lei em tela, de autoria do senhor Prefeito Municipal, dispondo sobre REVOGA LEIS TRIBUTÁRIAS E OUTROS DISPOSITIVOS TRIBUTÁRIOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Do ponto de vista legal e constitucional, não encontramos empecilhos que possam obstar a sua apreciação pelos nobres Colegas.

Isto posto, nosso PARECER, é favorável à apreciação do Projeto de Lei Complementar n.º 013/2001.

Sala das Sessões, 20 de agosto de 2001.

-SELMO GONÇALVES DE OLIVEIRA-
Presidente

-ROBERTO HAMAMOTO-
Relator

-ADRIANO CESAR DA SILVEIRA ZAMBELLI-
Membro

-JOÃO ALVES FERREIRA-
Presidente

-AGNALDO JOSÉ CORREA DE CAMPOS
Relator

-PAULO ROBERTO ÓZIO-
Membro

-ISAURA FERREIRA NEVES PEREIRA-
Presidente

-PAULO DO CARMO MONTEIRO-
Membro

-SELMO GONÇALVES DE OLIVEIRA-
Membro